



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1005, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EURIPEDES JORGE DE ROCHA FILHO, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, instituído pela Lei Complementar nº 841, de 05 de setembro de 2014, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, repassados pela União aos entes federativos, a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§ 1º - A diferença dos valores atrasados será depositada em folha, retroativo a 06 de maio de 2022.

§ 2º - O reajuste de 12% concedido aos servidores municipais pela Lei Complementar nº 06, de 27 de julho de 2022, não se aplica de forma cumulativa aos Agentes Comunitários de Saúde pelo fato de possuírem piso próprio definido em Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para pagamento dos profissionais.

V
1.005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e aplicabilidade a partir de 06 de maio de 2022.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 25 de agosto de 2022.


EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

d.s.


Kele dos Reis Rosa
Resp. p/ expediente